



LEI N.º 7.438, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera dispositivos do Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, modifica a respectiva legislação complementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, em até 20% (vinte por cento), o valor total dos tributos incidentes sobre imóveis edificados residenciais, cuja área construída não ultrapasse a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 3º -

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 9º -

Art. 10 -

§ 1º - O lançamento da Taxa de Limpeza Pública será anual, juntamente com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 2º - O recolhimento se fará no número de cotas, prazo e condições estabelecidos para o Imposto predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 11 -

Art. 12 -

Art. 13 -

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em caráter geral, desconto de qualquer um dos tributos imobiliários até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 30 de dezembro de 1988.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Prefeito Municipal de Belém